

ATA 2 – JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2020 - TOMADA DE
PREÇO Nº 002/2020

ATA DE REUNIÃO PARA PROCEDER AO JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADAS NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2020, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO DA MILITINA, EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2020 (28/05/2020), às 11h00 (onze horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, nomeada pela Portaria nº 077/2020, sob a presidência de José Aldo de Santana e com a presença dos membros Josenalva Santos Freire da Silva Lorena e Manoel Alves de Melo, no edifício sede da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, para proceder com a análise do parecer técnico elaborado pelo setor de engenharia, quanto a análise das propostas de preços e julgamento dessas, apresentadas no presente processo. Iniciando os trabalhos o Sr. presidente, passou todos os presentes o relatório técnico acima referenciado para apreciação, assim como todas as propostas de preços apresentadas pela empresa que acudiu o chamado desta edilidade. Da análise do parecer técnico, tem-se que o licitante **MORAES ENGENHARIA EIRELI**, atendeu a todas as disposições do edital, quanto a apresentação de sua proposta de preços, salvo no que diz respeito a descrição dos itens 5.11 e 5.14 de sua composição de custos, “porém a composição está compatível com os serviços a serem executados e preços compatíveis com os lançados na planilha de custos” (trecho extraído do relatório de análise das propostas, elaborado pelo setor de engenharia). Registrou a inda, o setor técnico, em conclusão, o opinativo pela classificação da empresa supracitada, orientando em seguida que esta CPL poderia solicitar a empresa que proceda com os ajustes indicados no relatório ora sob análise. Após o exposto a comissão passou a analisar a impugnação impetrada pela empresa **SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA**, a qual consignou na reunião de abertura que as empresas **MORAES ENGENHARIA EIRELI** e **JOSÉ ARTHUR DE ARAÚJO E SILVA - CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS** não apresentaram junto a suas respectivas propostas as composições auxiliares. Em seguida a CPL, considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, considerando ainda que o parecer técnico, muito embora tenha se detido apenas a análise da menor proposta apresentada, este, não consignou qualquer referência quanto a ausência do item impugnado, e como se observa, não comprometeu a identificação dos valores dos itens fixados na proposta, muito embora tenha sido analisado pela parte técnica apenas a proposta de menor valor, entendeu pela improcedência da impugnação. Ato contínuo, passou a CPL a decidir, trazendo a baila o entendimento fixado no acórdão TCU -Plenário de nº 2742/2017, acórdão TCU -Plenário de nº 1811/2014, acórdão TCU Plenário de nº 2546/2015, acórdão TCU Plenário de nº 1487/2019, adotando-os de forma análoga ao presente caso, já que a empresa classificada em primeiro apresentou sua proposta com algumas falhas a serem observadas,

como acima consignado, considerando que não foi apontado pelo setor de engenharia qualquer observação que desabone as demais propostas apresentadas, já que este, como já relatado, se deteve a análise da proposta mais econômica para o município, resolveu por declarar **classificada e vencedora** do presente processo a empresa **MORAES ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 31.807.104/0001-36, por ter apresentado o menor preço global de R\$ 410.729,25 (quatrocentos e dez mil setecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos). Em seguida, registrou o Sr. presidente que a empresa **MORAES ENGENHARIA EIRELI**, deverá apresentar, proposta com os ajustes indicados no parecer técnico, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, não sendo admissível, de toda forma, que os ajustes resultem em preços superiores aos inicialmente apresentados. Logo após o Sr. presidente ordenou que fosse veiculado na imprensa oficial o resumo da decisão adotada para ciência dos interessados, ficando assim aberto o prazo de 05 dias úteis a partir da publicação deste julgamento para interposição de eventuais recursos administrativos referente a fase que se apresenta, conforme estipulado nos termos do Art. 109, I, "b" da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Ato contínuo, questionados os presentes se teriam algo a consignar em ata quanto aos julgamentos/decisões ora adotados, ninguém se pronunciou. Nada mais havendo a ser tratado foi lavrada a presente Ata, que vai por mim assinada, Josenalva Santos Freire da Silva Lorena, Secretária desta CPL, bem como pelos demais membros da Comissão presentes a este ato. Vitória de Santo Antão, 28 de maio de 2020. //

José Aldo de Santana
Presidente

Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Membro

Manoel Alves de Melo
Membro